PROTOCOLO N.º 25.921.207-3 DATA: 14/05/2026

PARECER CEE/CEMEP Nº 858/2026 APROVADO EM 06/10/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE TOLEDO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: TOLEDO.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de educação de jovens e adultos, como Experimento Pedagógico, presencial, para fins de sua cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de educação de jovens e adultos, como Experimento Pedagógico, presencial, para fins de sua cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, às condições de infraestrutura da Quadra Poliesportiva e à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de História e de Física.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 25.921.207-3

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Toledo e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino referida.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de educação de jovens e adultos, como Experimento Pedagógico, presencial, para fins de sua cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V e Título IV, Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento, da renovação do reconhecimento de cursos e da cessação de atividades das Instituições de ensino ou de determinado curso.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027 e emitiu Relatório Circunstanciado, da qual se destaca:

[...]

> **Quadra Poliesportiva: ausência de quadra.** Não há área livre e espaço para recreação ou prática de Educação Física. Há uma sala de aula exclusiva para a disciplina de Educação Física. A mesma é grande, com janelas grandes para o ambiente externo. É arejada e iluminada. Há vários materiais para a prática de Educação Física, e dois banheiros: um masculino e um feminino. Há uma mesa de ping pong, mesas e cadeiras adequadas para a idade atendida, quadro branco, armários com materiais pedagógicos e jogos, TV, ar-condicionado, bebedouro com água gelada. No entanto, a instituição de ensino está localizada próximo ao lago municipal – Parque Ecológico Diva Paim Barth, no centro da cidade, onde há área livre, inclusive com quadra de esporte descoberta, pista para caminhada e corrida, realização de jogos, entre outros, com possibilidade de uso pelos alunos do CEEBJA de Toledo, sempre com orientação e acompanhamento do(a) professor(a).

Cabe destacar que o Relatório da avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – presencial, para atender ao disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, tramita para apreciação, por meio de protocolado específico, por meio do protocolado n.º 25.775.346-8, de 16/04/2026.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes dos componentes curriculares de História, que possui licenciatura em Filosofia e de Física , que possui licenciatura em Química.

A instituição de ensino citada não ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio, como experimento pedagógico, pois não houve demanda mínima de estudantes para a abertura da turma no referido itinerário.

O Certificado de Conformidade expirou em 29/08/2026, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária tem vigência até 24/03/2027.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Para a presente oferta dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, dispõe:

[...]

> Art. 53. A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, para iniciar novas matrículas no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação.

Outrossim, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, estabelece:

> [...]
>
> Art. 68. É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

Dessa forma, o curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com duração de três semestres, que houve matrículas de estudantes no primeiro semestre de 2026 e para garantir o direito destes estudantes em concluir o curso na organização curricular a qual se matriculou, o prazo do reconhecimento será concedido até 31/07/2027.

Observa-se, entretanto, que tal permissão limita-se exclusivamente ao curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, reconhecido, por este Parecer, não autorizando a criação ou a oferta de novos cursos. Para nova autorização do referido curso a instituição de ensino deve atender as normas estaduais e nacionais vigentes.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

## III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 25.921.207-3

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO DO CURSO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO |
|---|---|---|---|---|
| CEEBJA de Toledo - EFM | Toledo/ Toledo | N.º 3359/2022, de 10/06/2022.<br><br>Prazo: 01/11/2022 a 31/10/2032. | Ensino Médio – EJA, Experimento Pedagógico, presencial<br><br>N.º 3790/2024, de 19/06/2024.<br><br>de 01/07/2023 a 30/06/2026. | **Ensino Médio – EJA, Experimento Pedagógico, presencial**<br><br>**Prazo: 01/07/2026, exclusivamente, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso em 31/07/2027.** |

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes dos componentes curriculares de História e de Física;

c) garantir o espaço físico para as práticas de Educação Física/Quadra Poliesportiva, em consonância com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013;

d) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do curso do Ensino Médio, na modalidade de educação de jovens e adultos, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada, para resguardo de interesses e direitos dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de educação de jovens e adultos, como Experimento Pedagógico, presencial, para fins de sua cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino referida.

PROTOCOLO N.º 25.921.207-3

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP